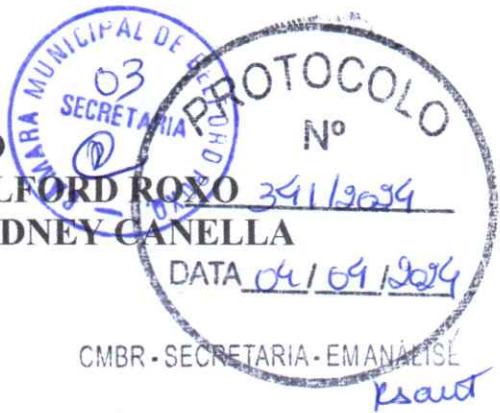




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR SIDNEY CANELLA



CMBR - SECRETARIA - EMANÁSIE

PROJETO DE LEI N°

“Dispõe que os ônibus que atuam no transporte coletivo das linhas Municipais regulares do Município de Belford Roxo, realizem o desembarque de pessoas com deficiência, idosos e mulheres fora dos pontos determinados e dá outras providências.

Autoria: **Vereador SIDNEY CANELLA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica autorizado o desembarque de pessoas com deficiência, idosos e mulheres dos veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Belford Roxo, em local diverso dos pontos de parada estabelecidos, a partir do horário das 21hs às 05hs, quando for solicitado.

Parágrafo Único - Para as finalidades dessa lei, os condutores dos transportes metropolitanos são obrigados a desembarcar pessoas com deficiência, idosos e mulheres em locais em que estes indiquem, sob pena de multa.

Art.2º. – Os locais indicados para o desembarque deverão obedecer ao trajeto regular da linha e que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo.

Art.3º. – O desembarque fora dos pontos fixados será realizado mediante solicitação dos passageiros que atendam aos critérios estabelecidos neste projeto de lei. O desembarque só será permitido caso haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art.4º. – As empresas de transporte coletivo do município deverão realizar campanhas para divulgar o teor desta Lei, com informativos nos pontos de ônibus, bem como na parte interna dos veículos de transportes intermunicipais. 34112024

Art.5º. – Determina-se que os condutores e auxiliares dos veículos de transporte coletivo devem estar devidamente capacitados para garantir o desembarque seguro dos passageiros, assegurando a integridade física e a dignidade dos usuários.

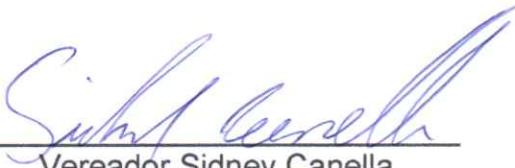
DATA 04/04/2024
Pauta
CMRR - SECRETARIA - EMANÁLISE

Art.6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proporcionar maior segurança e comodidade aos passageiros que utilizam o transporte coletivo em Belford Roxo, especialmente durante o período noturno. Permitir o desembarque fora dos pontos fixados após as 22:00 horas é fundamental para garantir a acessibilidade e o bem-estar de portadores de deficiência, idosos e mulheres, permitindo que cheguem aos seus destinos com segurança. Além disso, essa medida contribui para promover a inclusão e a equidade no acesso aos serviços de transporte público no município.

Sala das Sessões, 29 fevereiro de 2024.



Vereador Sidney Canella